



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTAREM, E. P.

LEI Nº 460, de 15 DE MARÇO DE 1951.

Reestrutura os serviços administrativos e reorganiza o quadro de funcionários da Prefeitura, com fixação dos proventos respectivos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei.

Art. 1º - Os serviços Administrativos da Prefeitura Municipal de Santarém ficam reestruturados com as seguintes denominações, todos diretamente subordinados ao respectivo Prefeito, pelo qual serão os mesmos regulamentados:

Secretaria Municipal (S.M.)
Serviço de Contabilidade (S.C.)
Serviço de Fazenda (S.F.)
Serviço de Ensino Primário (S.E.P.)
Serviço de Industrias (S.I.)
Serviço de Limpeza Pública (S.L.P.)
Serviço de Obras (S.O.)
Serviço de Iluminação Pública do Interior (S.I.P.I.)
Serviço Municipal de Estrada de Rodagem (S.M.E.R.)

Parágrafo único - O Serviço Municipal de Estrada de Rodagem terá as prerrogativas da Lei nº 142, de 21 de Maio de 1949, que o instituiu e pela qual se regerá.

Art. 2º - Os atuais cargos municipais ficam reorganizados com as denominações constantes do quadro anexo e com os proventos nele fixados, e, conseqüentemente, declarado extinto o cargo de Inspetor Fiscal do interior e criados os de Diretor da Fazenda e Agente Distrital de Tapará.

Art. 3º - Os cargos municipais são isolados e de provimento efetivo, exceto os de Secretario Municipal e Diretor do Serviço Municipal de Estrada de Rodagem que serão providos em comissão.

Art. 4º - Além dos funcionários ocupantes dos cargos de que trata o artigo 2º, terá a Prefeitura um corpo de fiscais com função no interior do Município, em número e locais que julgar conveniente o Executivo para melhor eficiência da arrecadação das rendas, remunerados com uma comissão sobre o que arrecadarem, deduzidos os adicionais.

Parágrafo 1º - Esta comissão será paga na seguinte base:

Até Cr\$ 2.000,00 - 25% (vinte e cinco por cento)

De Cr\$ 2.000,00 em diante - 20% (vinte por cento)

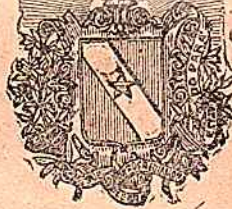
Parágrafo 2º - Para os Agentes distritais a comissão será paga na base seguinte:

Até Cr\$ 2.000,00 - 20% (vinte por cento)

De Cr\$ 2.000,00 em diante - 15% (quinze por cento)

Art. 5º - Poderá existir no serviço público do Município pessoal extranumerário - contratado e diaristas, a juízo do Prefeito e de acordo com a necessidade dos trabalhos de administração, com proventos mensais e diários, respectivamente.

Parágrafo único - O pessoal a que se refere este artigo será admitido e conservado a título precário e com salário prefixado pelo Prefeito, respeitado o limite das dotações orçamentárias ou créditos próprios.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTAREM, E.P.

Art. 6º - Pela prestação de serviço extraordinário, perceberá o funcionario gratificação que for previamente fixada pelo Prefeito ou por hora de trabalhos prorrogado ou antecipado, segundo a natureza do serviço.

Art. 7º - O Fiscal Geral e seu Auxiliar, perceberão, além dos seus vencimentos, uma comissão adicional sobre a arrecadação global que efeturem em conjunto, exclusive adicionais, a qual será paga na base de 70% (setenta por cento) para o Fiscal Geral e 30% (trinta por cento) para seu Auxiliar.

Parágrafo único - A comissão estabelecida neste artigo obedecerá a seguinte gradação:

Até Cr\$ 40.000,00 - 4% (quatro por cento).

De Cr\$ 40.000,00 até Cr\$ 80.000,00 - 3% (treis por cento).

De Cr\$ 80.000,00 em diante - 2% (dois por cento).

Art. 8º - Ao Tesoureiro Municipal será abonada, mensalmente a quantia de Cr\$ 100,00 a título de gratificação por quebras e riscos.

Art. 9º - Os funcionarios a que forem atribuidas as incumbencias de cobrança das taxas de luz e agua, e da fiscalização dos respectivos serviços, perceberão, cada um, a gratificação de Cr\$ 300,00 mensais; e o funcionario a que ficar afeto o serviço de ensino primário, a de Cr\$ 100,00 mensalmente, pagas cumulativamente com os vencimentos de seus cargos.

Art. 10º - O Prefeito Municipal baixará, dentro do prazo de 60 dias o Regimento Interno da Prefeitura, definindo a atribuição e os misteres de cada funcionario.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, neste exercício, correrão a conta das dotações próprias do Orçamento vigente e créditos próprios.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 15 de março de 1951.

(Santino Siroteau Corrêa)

Prefeito Municipal